ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.870, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Dia Municipal da Prematuridade em Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Prematuridade em Pelotas, no dia 17 de novembro de cada ano, e na semana em que acontecerá institui-se a "Semana Municipal da Prematuridade", onde serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção, promoção nos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Parágrafo único. Nesta data, e na semana em que acontece, poderão ser desenvolvidas ações de modo integrado entre os poderes executivo, legislativo, judiciário, entidades públicas, como as universidades, e instituições da sociedade civil organizada, como forma de contribuir para o problema da prematuridade, incluindo dentre outras ações:

I - promoção de palestras e atividades educativas;
II - veiculação de campanhas nas mídias;
III - realização de eventos.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulada pelo poder executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de novembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

TIAGO BÜNDCHEN
Secretário de Governo Interino

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:1DAD247F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 03/05/2021. Edição 3054
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/